

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UM TERRENO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI - ME”.**

**Luís Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno localizado junto ao Distrito Industrial ora relacionado na presente Lei para a empresa **ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI – ME**, com registro no CNPJ sob nº 19.266.270/0001-7, Processo Admirativo nº 01/2017.

**Art. 2º.** O terreno cedido possui área com início em um ponto situado na esquina entre a Rua 3 e a Rua 2, daí segue com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 26,00 metros mais 6,40 metros em curvatura a direita e confronta-se com a rua 3, do lado direito de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 110,01 metros e confronta-se com a propriedade de José Willian Gonçalves, do lado esquerdo de quem da rua 3 olha para o imóvel mede 101,97 metros e confronta-se com a rua 2, nos fundos mede 30,00 metros e confronta-se com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã perfazendo-se um perímetro de 274,38 metros com uma área de 3.200,78 metros quadrados, sem benfeitorias.

**Art. 3º.** Em atenção a Lei Municipal nº 1.783/2012, o comodatário deverá edificar suas instalações no terreno ora cedido no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da cessão em comodato.

**Art. 4º.** Em atenção a Lei Municipal nº 1.783/2012, a empresa comodatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para dar início às atividades operacionais, contados da data da cessão em comodato.

**Art. 5º.** A cessão em comodato será firmada pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil de imóveis de Assis/SP.

**Art. 6º.** A comodatária **ESTILO LIVRE ORGANIZAÇÃO EIRELI – ME**, utilizará a área para instalação de uma empresa que atuará no ramo editorial e

promocional, com ênfase em tabloides de ofertas, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de cessão em comodato, o Poder Executivo Municipal se compromete a fazer a doação com encargos da área descrita na Lei ao comodatário, com outorga de escritura pública definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 1.783/2012.

**Art. 8º.** Fica a empresa comodatária responsável pelo pagamento de todos os tributos Municipais, Federais e estaduais que incidir sobre a respectiva área, sem prejuízo do exposto no Art. 9º e seguinte da Lei Municipal nº 1.783/2012.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Echaporã/SP, 18 de dezembro de 2017.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**